



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Questionamento PE 015 2022

2 mensagens

Douglas Flores Coelho <douglas.coelho@grupogreencard.com.br>

10 de outubro de 2022 12:05

Para: "coordenadoria.compras@gmail.com" <coordenadoria.compras@gmail.com>, "edital@barramansa.rj.gov.br" <edital@barramansa.rj.gov.br>

Cc: Grupo_Licitacao <g_licitacao@grupogreencard.com.br>

Prezados,

A empresa Green Card Refeições Comércio e Serviços, interessada no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, vem por meio deste questionar o que segue:

- 1) Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.854, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2021, o qual veda a oferta de taxas negativas, questionamos se o Pregão irá ocorrer nos termos publicados?

- 2) Objeto tem fornecedor atual, se sim qual é a empresa fornecedora e a taxa?

Att.

Douglas Flores Coelho

Licitação

www.grupogreencard.com.br

Telefone: +55 (51) 3226-8999

2 anexos **PAT.pdf**
58K **Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021.pdf**
20352K

Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>
Para: Douglas Flores Coelho <douglas.coelho@grupogreencard.com.br>

10 de outubro de 2022 16:49

Boa Tarde,

1) Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.854, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2021, o qual veda a oferta de taxas negativas, questionamos se o Pregão irá ocorrer nos termos publicados?

R= Deverá ser observado o disposto no art 3, I da lei 14442 de 02/09/2022. Lei em anexo

2) Objeto tem fornecedor atual, se sim qual é a empresa fornecedora e a taxa?

R=

- **O fornecedor atual é a VEROCARD.**
- **Não existe taxa de administração a ser paga pela PMBM, as taxas são repassadas aos fornecedores credenciados onde os servidores efetuam suas compras (não tenho conhecimento do valor cobrado, pois trata-se de uma prática que envolve terceiros).**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--


--

Coordenadoria de Compras e Licitações

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411



 **Lei nº14.442.pdf**
1860K



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 1.108, de 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, bem como altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no caput deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no caput deste artigo.

Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei.

§ 3º As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

- I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
- II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou
- III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 5º A vedação de que trata o § 4º deste artigo terá vigência conforme definido em regulamento para os programas de alimentação do trabalhador.” (NR)

“Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

III - (VETADO).”

“Art. 3º-A. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:

I - a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;

II - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação do trabalhador cadastradas no Ministério do Trabalho e Previdência, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

III - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II deste caput.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do cancelamento previsto no inciso II do caput deste artigo, novo registro ou inscrição perante o Ministério do Trabalho e Previdência somente poderá ser pleiteado decorrido o prazo a ser definido em regulamento.”

Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62.

III- os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.

.....” (NR)

“Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§ 1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.

§ 4º O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 6º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.

§ 7º Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

§ 8º Ao contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional aplica-se a legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

§ 9º Acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais.” (NR)

“Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do instrumento de contrato individual de trabalho.

.....

§ 3º O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.” (NR)

“Art. 75-E. Os empregadores deverão dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto.”

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República

Paulo Guedes
José Carlos Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2022

*



Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Pregão Eletrônico nº 00161/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARRINHO PARA RECARGA DE NOTEBOOKS.

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 09:01hs, o(a) Prefeitura Municipal de Barra Mansa, CNPJ - 28.695.658/0001-84, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Erika Ribeiro Barbosa, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Angelita dos Santos Halfeld e Ana Cristina Borges dos Santos Nunes, com o objetivo de adquirir: AQUISIÇÃO DE CARRINHO PARA RECARGA DE NOTEBOOKS., conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA, CPF/CNPJ: 31.329.142/0001-20, ME/EPP: Sim
ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 12.680.125/0001-99, ME/EPP: Não
JRJ Comercio Atacadista e Servicos LTDA, CPF/CNPJ: 42.785.686/0001-13, ME/EPP: Sim
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA, CPF/CNPJ: 03.598.410/0001-74, ME/EPP: Sim
WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI, CPF/CNPJ: 22.708.704/0001-56, ME/EPP: Sim
CYBER SOLUCOES LTDA, CPF/CNPJ: 43.343.439/0001-20, ME/EPP: Sim
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME, CPF/CNPJ: 14.419.553/0001-98, ME/EPP: Sim
SM DA SILVA - SOLUCOES, CPF/CNPJ: 18.313.892/0001-46, ME/EPP: Sim

Lotes:

Lote: 1 - CARRINHO PARA RECARGA DE NOTEBOOKS PARA ARMAZENAMENTO DE 36 NOTEBOOKS/TABLETS, TODOS COMPONENTES CONSTITUÍ EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA; COMPARTIMENTO VERTICAIS (36 BAIAS); PORTAS FRONTAIS E TRASEIRAS; SISTEMA DE FECHAMENTO DO TIPO CREMONA, COM DOIS PONTOS DE TRAVAMEN

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA
CPF/CNPJ: 31.329.142/0001-20
Data Registro Oferta: 07/10/2022
Hora Registro Oferta: 16:49:58
Valor da Oferta: 5.689,58
Marca do Produto: bw

Empresa: ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CPF/CNPJ: 12.680.125/0001-99
Data Registro Oferta: 07/10/2022
Hora Registro Oferta: 11:09:57
Valor da Oferta: 5.689,58
Marca do Produto: PROJECT TELECOM

Empresa: JRJ Comercio Atacadista e Servicos LTDA
CPF/CNPJ: 42.785.686/0001-13
Data Registro Oferta: 07/10/2022
Hora Registro Oferta: 15:50:12

Valor da Oferta: 5.689,58
Marca do Produto: EDUINFO

Empresa: MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA
CPF/CNPJ: 03.598.410/0001-74
Data Registro Oferta: 07/10/2022
Hora Registro Oferta: 17:48:53
Valor da Oferta: 5.680,00
Marca do Produto: TES/GUARDIAN K3X-40V

Empresa: WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI
CPF/CNPJ: 22.708.704/0001-56
Data Registro Oferta: 04/10/2022
Hora Registro Oferta: 12:55:20
Valor da Oferta: 7.500,00
Marca do Produto: TELE

Desclassificação(ões):

Empresa: CYBER SOLUCOES LTDA
COF/CNPJ: 43.343.439/0001-20
Data Registro Oferta: 29/09/2022
Hora Registro Oferta: 12:20:59
Valor da Oferta: 6.999,00
Marca do Produto: CYBER 2.0

Motivo da Desclassificação: Inabilitado, licitante deixou de apresentar declarações de menor, fatos impeditivos, atendimento as condições do edital, cnd municipal, cnd federal, atestado

Empresa: ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME
COF/CNPJ: 14.419.553/0001-98
Data Registro Oferta: 07/10/2022
Hora Registro Oferta: 14:05:57
Valor da Oferta: 5.680,00
Marca do Produto: LINECONFERENCE 36VB

Motivo da Desclassificação: Licitante inabilitado, deixou de apresentar cus estadual de débitos não inscritos na dívida ativa

Empresa: SM DA SILVA - SOLUCOES
COF/CNPJ: 18.313.892/0001-46
Data Registro Oferta: 07/10/2022
Hora Registro Oferta: 17:13:20
Valor da Oferta: 5.689,58
Marca do Produto: PRÓPRIA

Motivo da Desclassificação: Inabilitado, deixou de apresentar proposta comercial nos termos do item 13.1 do edital

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:02:01	5.679,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:03:31	5.600,00
JRJ Comercio Atacadista e Servicos LTDA	42.785.686/0001-13	10/10/2022	09:04:02	5.599,99
BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA	31.329.142/0001-20	10/10/2022	09:04:09	5.599,98
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:04:51	5.500,00
CYBER SOLUCOES LTDA	43.343.439/0001-20	10/10/2022	09:05:19	5.400,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:05:23	5.499,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:05:32	5.399,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:05:39	5.300,00
ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	12.680.125/0001-99	10/10/2022	09:06:35	5.290,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:06:45	5.200,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:06:54	5.100,00
ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	12.680.125/0001-99	10/10/2022	09:07:01	5.099,90
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:07:18	5.000,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:07:26	5.098,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:08:11	4.999,00
ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	12.680.125/0001-99	10/10/2022	09:08:42	4.999,99
ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	12.680.125/0001-99	10/10/2022	09:08:49	4.998,99

ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:08:49	4.900,00
ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	12.680.125/0001-99	10/10/2022	09:08:56	4.899,99
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:09:06	4.880,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:09:30	4.800,00
ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	12.680.125/0001-99	10/10/2022	09:09:38	4.799,99
JRJ Comercio Atacadista e Servicos LTDA	42.785.686/0001-13	10/10/2022	09:10:00	5.395,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:10:04	4.798,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:10:06	4.500,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:10:23	4.499,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:10:40	4.400,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:10:59	4.399,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:11:18	4.200,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:11:33	4.199,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:11:44	4.100,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:11:52	4.099,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:12:05	4.050,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:12:10	4.049,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:12:22	4.000,00
CYBER SOLUCOES LTDA	43.343.439/0001-20	10/10/2022	09:12:28	3.900,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:12:31	3.999,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:12:44	3.850,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:13:13	3.849,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:13:31	3.840,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:14:02	3.839,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:14:16	3.800,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:14:36	3.799,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:14:53	3.750,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:15:24	3.749,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:15:45	3.700,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:16:31	3.695,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:16:48	3.650,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:18:08	3.590,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:18:29	3.575,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:18:43	3.570,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:18:56	3.550,00
CYBER SOLUCOES LTDA	43.343.439/0001-20	10/10/2022	09:19:09	2.500,00
MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA	03.598.410/0001-74	10/10/2022	09:19:50	3.549,00
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:20:11	3.500,00
WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI	22.708.704/0001-56	10/10/2022	09:20:30	5.990,00
SM DA SILVA - SOLUCOES	18.313.892/0001-46	10/10/2022	09:20:52	3.499,99
ROBERTO CARLOS DA SILVA TELECOMUNICACAO ME	14.419.553/0001-98	10/10/2022	09:21:10	3.400,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Número do Lote: 1

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: MATEC AV IMP, EXP, IND E COM DE PROD AUDIOVISUAIS LTDA

CPF/CNPJ: 03.598.410/0001-74

Data Registro Oferta: 10/10/2022

Hora Registro Oferta: 09:19:50

Valor da Oferta: 3.549,00

Descrição do Produto: CARRINHO PARA RECARGA DE NOTEBOOKS PARA ARMAZENAMENTO DE 36 NOTEBOOKS/TABLETS, TODOS COMPONENTES CONSTITUÍ EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA; COMPARTIMENTO VERTICAIS (36 BAIAS); PORTAS FRONTAIS E TRASEIRAS; SISTEMA DE FECHAMENTO DO TIPO CREMONA, COM DOIS PONTOS DE TRAVAMEN

Marca: TES/GUARDIAN K3X-40V

Valor Unitário: 3.549,00

Quantidade: 68,00

Informação Complementar:

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 12: 17hs, do dia 10 de outubro de 2022, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital **00161/2022**, foi homologado em 10 de outubro de 2022 as 14:06 hs.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

Pregoeiro

Erika Ribeiro Barbosa

Equipe de Apoio

Angelita dos Santos Halfeld e Ana Cristina Borges dos Santos Nunes